



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83502-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



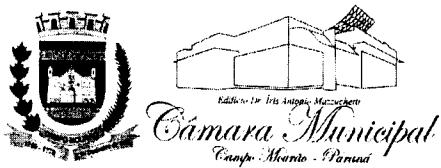
**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 478/2022  
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2022  
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I – DO RELATÓRIO

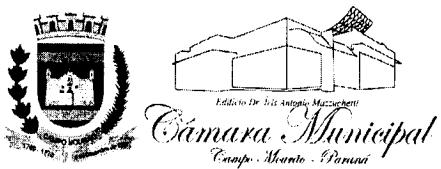
Chega a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Resolução nº **03/2022 (Processo Digital nº 972/2022)**, subscrito pela Mesa Executiva, o qual “Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 07, de 09 novembro de 2021, que “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências””.

Houve a solicitação para tramitação em regime de urgência, tendo em vista a edição do Decreto Municipal 9655/2022.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 04 de julho de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de julho de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de julho de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 66/2021, Leis Ordinárias 1085/1997 e 3809/2017, Resolução 07/2021, além dos Decretos 8679/2020, 9066/2021 e 9655/2022.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 06 de julho do corrente ano, a presente proposição foi encaminhada aos nobres *Edis* por meio de ofício expedido pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos e no dia 06 de julho do corrente ano foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

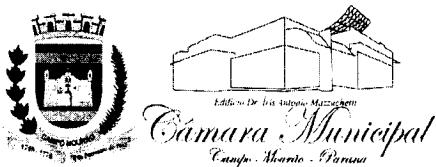
É a síntese do essencial.

## **II – DO MÉRITO**

Examinado o Projeto de Resolução em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa regulamentar o processo de credenciamento de Convênio entre o Poder Legislativo de Campo Mourão e Instituições Financeiras Públicas ou Privadas interessadas em oferecer empréstimo pessoal para Agentes políticos e/ou Servidores Públicos Ativos, mediante consignação em folha de pagamento, justificando que a finalidade é proporcionar aos Vereadores e Servidores Públicos Ativos facilidades e juros menores do que os oferecidos pelo mercado financeiro para fins de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento.

A mensagem justificativa assinala que se enquadrará nesta Resolução os Servidores públicos com vínculo através do regime estatutário, os Servidores públicos comissionados com vínculo não estatutário e os Agentes Políticos que estejam exercendo mandato eletivo.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Resolução em tela, pois neste particular não se afigura



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87312-000  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



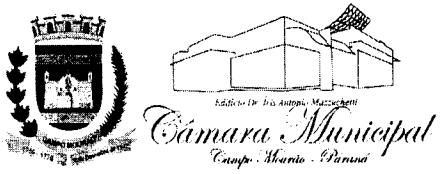
evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, notadamente porque não há dúvidas de que esta Casa de Leis possui autonomia e competência exclusiva para dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Resolução de iniciativa privativa da Mesa Executiva (art. 23, inciso XVI, alínea “a” do Regimento Interno), o que fora observado no caso em relevo.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que, ressalvada a Resolução 07/2021 ora objeto de alteração, se trata de matéria conexa, mas, distinta.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “g”, item “2” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “k” e “p” do Regimento Interno*).

Contudo, dada a urgência, orienta esta Diretoria Jurídica pela *apreciação conjunta* pelas Comissões Permanentes, devendo a sua apreciação se dar em 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Resolução é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Resolução 03/2022.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de julho de 2022.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500